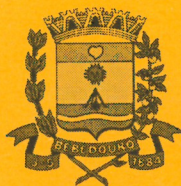


ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 137/2009

OBJETO Dispõe sobre a doação de imóvel com encargo ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS -, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 14/09/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 21/10/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3955/2009

Lei nº 4.003, de 23 de setembro de 2009.

Projeto de Lei n° 137/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4003 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre doação de imóvel com encargo ao donatário, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 15.058,39 metros quadrados, a seguir descrita:

"Uma gleba de terras contendo uma área de 15.058,39 metros quadrados, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Lucio Sarti, de formato retangular, que assim se descreve: 'Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Lucio Sarti, com cerca de divisa da área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, segue por este alinhamento em uma extensão de 166,30 metros, até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro; daí, deflete à direita, segue em ângulo de 90° em uma extensão de 90,33 metros até atingir o marco 3, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com propriedade da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista; daí, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 166,50 metros até atingir o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, área essa destinada à implantação do Sistema de Lazer do Loteamento Parque Residencial Eldorado; daí, deflete em ângulo de 90°, segue pelo alinhamento da Rua Lucio Sarti em uma extensão de 81,33 metros até atingir o marco 12, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 15.058,39 metros quadrados, e se confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com a rua acima citada'. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n. 158.92.001-00 e objeto da Matrícula n. 27.615 do CRI local".

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior será outorgada através de escritura pública, com os seguintes encargos:

I - que o donatário construa, no prazo de 02 (dois) anos contados da data da outorga da escritura pública;

II - que na construção da nova unidade seja reservado espaço para a instalação de biblioteca de uso geral para a comunidade de Bebedouro.

Art. 3º A doação será irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de desatendimento do estabelecido no artigo anterior, caso em que se considerará resolvida de pleno direito, com a consequente restituição do imóvel à propriedade do município nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º A doação objeto da presente lei será formalizada através de escritura pública com encargo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/520/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, **com emenda**, na sessão ordinária realizada ontem, o Projeto de Lei n. 137/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a doação de imóvel com encargo ao donatário, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3955/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3955/2009

Dispõe sobre doação de imóvel com encargo ao donatário, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 15.058,39 metros quadrados, a seguir descrita:

“Uma gleba de terras contendo uma área de 15.058,39 metros quadrados, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Lucio Sarti, de formato retangular, que assim se descreve: ‘Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Lucio Sarti, com cerca de divisa da área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, segue por este alinhamento em uma extensão de 166,30 metros, até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro; daí, deflete à direita, segue em ângulo de 90º em uma extensão de 90,33 metros até atingir o marco 3, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com propriedade da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista; daí, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 166,50 metros até atingir o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, área essa destinada à implantação do Sistema de Lazer do Loteamento Parque Residencial Eldorado; daí, deflete em ângulo de 90º, segue pelo alinhamento da Rua Lucio Sarti em uma extensão de 81,33 metros até atingir o marco 12, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 15.058,39 metros quadrados, e se confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com a rua acima citada’. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n. 158.92.001-00 e objeto da Matrícula n. 27.615 do CRI local”.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior será outorgada através de escritura pública, com os seguintes encargos:

I - que o donatário construa, no prazo de 02 (dois) anos contados da data da outorga da escritura pública;

II - que na construção da nova unidade seja reservado espaço para a instalação de biblioteca de uso geral para a comunidade de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

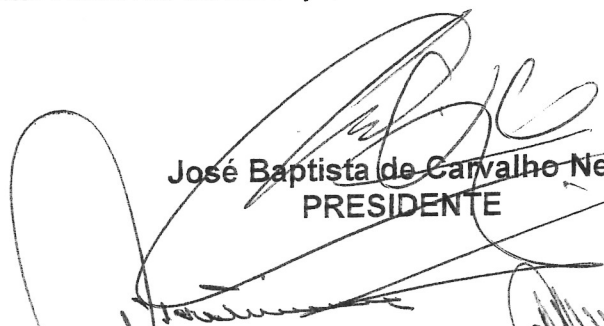
Art. 3º A doação será irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de desatendimento do estabelecido no artigo anterior, caso em que se considerará resolvida de pleno direito, com a consequente restituição do imóvel à propriedade do município nas mesmas condições em que o recebeu.

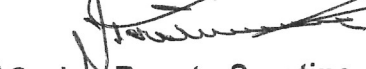
Art. 4º A doação objeto da presente lei será formalizada através de escritura pública com encargo.


Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
WWW.CAMARABEBEDOURO.SP.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18411/2009
DATA: 21/09/2009 HORA: 21:48:18
ORIG: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº137/2009
RESP: IDESIA MAGALHAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2009

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação à ementa, ao art. 1º e ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei n. 137/2009, de autoria do Poder Executivo.

1. A ementa do Projeto de Lei n. 137/2009 passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre doação de imóvel com encargo ao donatário, que especifica e dá outras providências.

2. O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar uma área de 15.058,39 metros quadrados, a seguir descrita:

3. O inciso I do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

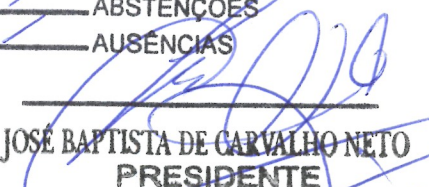
I - que o donatário construa, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da outorga da escritura pública;

Bebedouro, Capital da Laranja, 21 de setembro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO

APROVADO EM 21/09/09
09 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA A presente emenda tem por finalidade adequar a ementa, o artigo 1º e o inciso I do artigo 1º do Projeto às normas e técnicas legislativas vigentes.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 137/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a doação de imóvel com encargo ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS -, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 137/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a doação de imóvel com encargo ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS -, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 137/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a doação de imóvel com encargo ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS -, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 137/2009. Dispõe sobre a doação de imóvel com encargo ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por doação e independentemente de concorrência, de imóvel pertencente ao município, para os fins previstos no art. 2º do projeto.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “alienar por doação” bem público municipal. Cuidou o projeto de tomar todas as medidas tendentes à preservação do interesse público,

3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, “LICITAÇÃO” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”. Não há notícias junto à matrícula quanto ao imóvel ser de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 321):

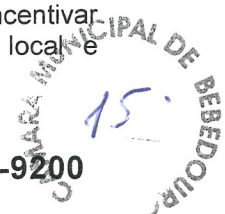
“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

• ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, do donatário. (Cód. Civil, arts. 538 e seguintes). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo.

O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de **lei autorizadora**, que estabeleça as condições para a sua efetivação, de **prévia avaliação** do bem a ser doado e de **licitação** (art. 17, I, "b", e II, "a", da Lei 8.666/93).

Para as doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a administração ou para a comunidade. **O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado**; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato (art. 17, §4º).

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a "AVALIAÇÃO PRÉVIA" (vide cópia do laudo inclusa) e vem buscando a "AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA", para, oportunamente avaliar se é o caso ou não de ser dispensada a licitação diante de "**interesse público devidamente justificado**" ou em decorrência de enquadramento na hipótese prevista na letra "b", do inciso I, do art. 17, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93). Assim, levando-se em conta que tal interesse não veio demonstrado de plano, sugiro seja realizada uma EMENDA no art. 1º para que ele tenha a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 15.058,39 metros quadrados a seguir descrita:"

bem como nos demais dispositivos que mencionam - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – para substituir tal menção pelo termo DONATÁRIO, uma vez que é precoce fazer constar do projeto quem será o donatário com a conseqüente dispensa de certame licitatório, sem a necessária demonstração do "**interesse público devidamente justificado**" e sem a necessária demonstração de que a hipótese em enquadra na exceção prevista na letra "b", do inciso I, do art. 17, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93). No mais, o projeto prevê todas as medidas assecuratórias dos interesses da administração, sem prejuízo dos interesses públicos.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de setembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 2 de setembro de 2009.

OEP/ 863/2009/rd

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18302/2009
DATA: 04/09/2009 HORA: 16:42:17
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/863/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

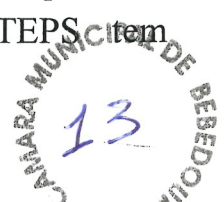
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a doar, sem concorrência e a favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, órgão ligado à Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, uma área de 15.058,39 metros quadrados.

A doação de trata o presente expediente legislativo é de toda necessária, pois a construção de unidade neste Município trará inúmeros benefícios à população, pois além de estudo de qualidade, os alunos ainda terão a possibilidade de se qualificarem para a vida profissional.

Por fim, deve ser ponderado que a presente doação é perfeitamente possível, haja vista que o CEETEPS tem

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

personalidade jurídica pública, não havendo qualquer ilegalidade ou atribuição de vantagem a qualquer que seja, senão à população que será beneficiada com a Unidade Educacional.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 137 /2009.

APROVADO EM 21/09/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGO AO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem concorrência e a favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, órgão ligado à Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, uma área de 15.058,39 metros quadrados, a seguir descrita:

“Uma Gleba de Terras, contendo uma área de 15.058,39 metros quadrados, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Lucio Sarti, de formato retangular, que assim se descreve: tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Lucio Sarti, com cerca de divisa da área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, segue por este alinhamento em uma extensão de 166,30 metros, até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro; daí, deflete à direita segue em ângulo de 90º em uma extensão de 90,33 metros até atingir o marco 3, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

propriedade da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista; daí, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 166,50 metros até atingir o marco 4, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, área essa destinada a implantação do Sistema de Lazer do Loteamento Parque Residencial Eldorado; daí, deflete em ângulo de 90°, segue pelo alinhamento da Rua Lucio Sarti em uma extensão de 81,33 metros até atingir o marco 12, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 15.058,39 metros quadrados e se confronta à direita com área em descrição e à esquerda com a rua acima citada. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 158.92.001-00 e objeto da Matrícula nº 27.615 do CRI local”.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior será outorgada através de escritura pública, com os seguintes encargos:

I – que o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS construa, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da outorga da escritura pública, uma unidade da ETEC – Escola Técnica Estadual de Bebedouro;

II – que na construção da nova unidade seja reservado espaço para a instalação de biblioteca de uso geral para a comunidade de Bebedouro.

Art. 3º A doação será irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de desatendimento do estabelecido no artigo anterior, caso em que considerar-se-á resolvida de pleno direito, com a conseqüente restituição do imóvel à propriedade do Município nas mesmas condições que o recebeu.

Art. 4º A doação objeto da presente Lei será formalizada através de Escritura Pública com Encargo.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 2 de setembro de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



IMÓVEL: - UMA GLEBA DE TERRAS, contendo uma área de 15.058,39 metros quadrados, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Lucio Sarti, de formato irregular, que assim se descreve: tem início no marco 1, cravado no alinhamento da rua Lucio Sarti, com a cerca de divisa da área A de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro segue por este alinhamento em uma extensão de 166,30 metros, até atingir o marco 2, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a área A de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro; daí, deflete à direita segue em ângulo de 90° em uma extensão de 90,33 metros até atingir o marco 3, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com propriedade da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista; daí, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 166,50 metros até atingir o marco 4, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, área essa destinada a implantação do Sistema de lazer do Loteamento Pq. Residencial Eldorado; daí, deflete em ângulo de 90°, segue pelo alinhamento da rua Lucio Sarti em uma extensão de 81,33 metros até atingir o marco 12, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 15.058,39 metros quadrados e se confronta à direita com área em descrição e à esquerda com a rua acima citada. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 158.092.001.00.

PROPRIETÁRIA: - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro, na Praça José Stamato Sobrinho, 45, inscrita no CNPJ sob nº 45.709.920/0001-11. **TÍTULO AQUISITIVO:** Imóvel havido por força de escritura de 13/07/1992, em notas do 1º cartório da comarca, registrada no livro nº 2, fls. 98, sob nº de ordem 1/15098, por escritura de 04/10/88, em notas do 1º Cartório da comarca, registrada no livro nº 2, fls. 90, sob nº de ordem 1/14590, posteriormente objeto da matr. nº 15100, livro nº 2, fls. 100, posteriormente objeto da matr. nº 20.317, livro nº 2, fls. 17, posteriormente ainda, objeto da matr. nº 20.318, hoje objeto da matr. nº 24.495, em 24 de maio de 2.000. Bebedouro, 12 de dezembro de 2.006. Eu, José Roberto Silveira (José Roberto Silveira), Oficial, a datilografei, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficiala Subst.
Gedália P. Vieira Berenguel
Silvia C. S. Rodrigues
Maria Helena G. R. Souza
Escriventes Autorizadas
Bebedouro - Fev. 2007 de São Paul.

CERTIFICADO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 02 de 02 de 2009

CARTÓRIO MUNICIPAL DE BEBEDOURO
SELOS PAGO
POR VERBA
08

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. n.º 6.015/73



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito..

1) Características Gerais do Imóvel

Trata-se de Gleba com área de 15.058,39 m² , vide matrícula no CRI local n°. 27615, Cadastro Municipal n° 158.092.001-00, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro .

2) Método de Avaliação

2.1) Gleba

Adotou-se o Método Indireto do Máximo Aproveitamento Eficiente AVALIAÇÃO DE GLEBAS LOTEÁVEIS

O método do máximo aproveitamento eficiente aplica-se perfeitamente ao caso de glebas loteáveis substituindo-se o projeto de ocupação, que no caso de lotes urbanos é feito por um edifício, por um loteamento estudado criteriosamente, de acordo com a máxima capacidade da gleba.

Para aplicação desse método no caso de glebas, o avaliador necessita dos seguintes dados:

- 1) Projeto de loteamento;
- 2) Dados de mercado para se estimar os valores venais de cada lote;
- 3) Estudo da capacidade de absorção do mercado
- 4) Análise dos custos diretos do loteamento;
- 5) Análise dos custos indiretos;
- 6) Estimativa do lucro do loteador incluindo suas despesas gerais;
- 7) Estudo da taxa de desconto a ser adotada para cálculo do valor atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

O projeto de loteamento é elaborado por um engenheiro, arquiteto urbanista experimentado, a fim de conhecer o número máximo de lotes que a gleba possa produzir considerando-se o seu máximo aproveitamento eficiente (65 % de lotes) .

Os valores venais de cada lote forma determinados por um estudo do mercado em que outros loteamentos, não necessariamente localizados na zona em apreço, serão examinados; nem todos os lotes terão o mesmo valor, pois que isso dependerá do seu tamanho, localização, forma, topografia e vista.

A capacidade de absorção do mercado, isto é, o número de lotes que poderão ser vendidos por mês ou por ano e o tempo mínimo para a venda de todos os lotes, são fatores a serem tirados do exame de outros loteamentos comparáveis na região, bem como da análise das mudanças da população e das condições econômicas.

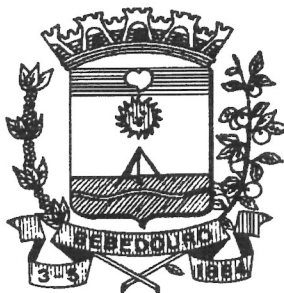
Uma análise dos custos diretos é geralmente feita por um engenheiro experimentado com prática nesse tipo de serviço e cobre os seguintes itens:

- 1) Levantamento topográfico;
- 2) Nivelamento e locação dos lotes;
- 3) Sistema de esgotos;
- 4) Sistema de águas pluviais;
- 5) Sistema de água potável;
- 6) Pavimentação;
- 7) Guias e sarjetas;
- 8) Rede elétrica e iluminação pública;

A análise dos custos diretos inclui:

- 1) Despesas de financiamento, inclusive taxas de exame e juros de empréstimos;
- 2) Despesas de vendas e publicidade;

Tais custos indiretos podem ser estimados através de lançadores municipais. O lucro do loteador, inclusive suas despesas gerais, também pode ser obtido através de entrevistas com profissionais aptos a indicar os lucros razoavelmente esperados; esse lucro

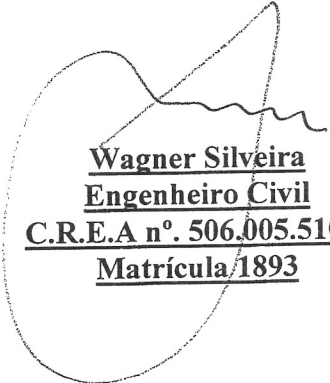


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

4) Materiais e Dados p/ elaboração deste Laudo

- 4.1) “Princípios de Engenharia de Avaliações”, 2ª edição, autor: Engº Alberto Lélío Moreira.
- 4.2) Banco de Dados CUB
- 4.3) Vistoria no Local.
- 4.4) Matrícula 18390 do CRI local.

Bebedouro/SP, 18 de Setembro de 2009.


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
C.R.E.A nº. 506.005.510-9
Matrícula 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

pode ser estabelecido em várias bases, mas a mais usual é uma porcentagem sobre a receita das vendas.

A taxa de desconto é a que reflete o custo do capital do loteador; ela é a taxa anual de retorno sobre o investimento, antes do imposto de renda, de valor tal que possa atrair capitais para o projeto; essa taxa também poderá ser obtida por entrevistas com profissionais do ramo.

Baseado nessa taxa, o avaliador poderá obter de tabelas os fatores de valor atual de pagamentos simples (FVA') a fim de aplicá-los aos resíduos atribuíveis á terra nua que se avalia e, assim, chegar ao valor atual total da gleba examinada.

Taxa de desconto (taxa de risco)

O exame e discussão sobre os lucros de outros investimentos comparáveis com profissionais da área concluíram que, para se atrair capitais para esse projeto, será necessária uma taxa de retorno mínima de 10% e, daí, da tabela de valor atual se obtiveram os seguintes fatores:

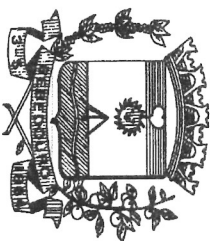
1º ano:	
Valor atual de 1 a 10% por um ano	0,9091
2º ano:	
Valor atual de 1 a 10% por dois anos	0,8264
3º ano:	
Valor atual de 1 a 10% por três anos	0,7513

3)) Conclusão do Valor da Gleba.

(VIDE PLANILHA DE CÁLCULO APENSA)

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 508005710-9
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
05

PLANILHA DE CÁLCULO DE AVALIAÇÃO DE GLEBA - MÉTODO DO MÁXIMO APROVEITAMENTO EFICIENTE (INDIRETO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Proprietário : Prefeitura Municipal de Bebedouro
Matrícula : 27615 , livro 02 , folha 01 do CRI Local

Área da Gleba = **15.058,39** m²
Máximo aproveitamento para Implantação de Lotes = **9.787,95** m²
Considerando Lotes Padrões com Área de R\$ 300,00/m² = **33,00** lotes
Valor Médio de Lotes próximo à Gleba= **R\$ 17.000,00**

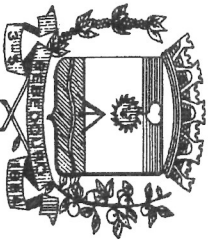
RECEITA BRUTA	1º ANO		2º ANO		3º ANO		TOTAL
	Nº DE LOTES	VALOR	Nº DE LOTES	VALOR	Nº DE LOTES	VALOR	
Valor Médio do Lote(s) - R\$	33,00	561.000,00		0,00		0,00	0,00
		0,00		0,00		0,00	0,00
		0,00		0,00		0,00	0,00
TOTAL		561.000,00		0,00		0,00	561.000,00

CUSTOS DIRETOS							
Levantamento Topográfico/Projeto							
Terraplenagem e Nivelamento							
Rede de Esgotos							
Rede de Água Potável							
Rede de Galerias de Águas Pluviais							
Pavimentação							
Guias e Sarjetas							
Rede de Energia e Iluminação Pública							
TOTAL		0,00		0,00		0,00	0,00

CUSTOS INDIRETOS							

Wagner Salgado
Engenheiro Civil
CREA 506 005 511 0

PLANILHA DE CÁLCULO DE AVALIAÇÃO DE GLEBA - MÉTODO DO MÁXIMO APROVEITAMENTO EFICIENTE (INDIRETO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Proprietário : Prefeitura Municipal de Bebedouro
Matrícula : 27615 , livro 02 , folha 01 do CRI Local

Cobertura da Receita (%)	75,00%						
Taxa de Juros ao ano (%)	6,00%						
Taxa de Abertura de Crédito (%)	0,050%						
Abertura de Crédito		210,00					
Juros		33.660,00					
Vendas e Publicidade		33.660,00					
TOTAL		67.530,00			0,00		67.530,00

LUCRO DO LOTEADOR		28.050,00		0,00		0,00	28.050,00
Receita Residual para Gleba		465.420,00		0,00		0,00	
Fatores de Valor Atual à 10 % (Taxa de Risco)		0,9091					

VALOR RAZOÁVEL PARA GLEBA		423.113,32		0,00		0,00	423.113,32

Wagner
Engenheiro Civil
CREA 596.005.510-9

CUSTO POR METRO DE QUADRADO DE GLEBA

R\$ 423.114,00

R\$ 28,00

IMÓVEL:-- UMA GLEBA DE TERRAS, contendo uma área de 15.058,39 metros quadrados, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Lucio Sarti, de formato irregular, que assim se descreve: tem início no marco 1, cravado no alinhamento da rua Lucio Sarti, com a cerca de divisa da área A de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro segue por este alinhamento em uma extensão de 166,30 metros, até atingir o marco 2, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a área A de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro; daí, deflete à direita segue em ângulo de 90º em uma extensão de 90,33 metros até atingir o marco 3, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com propriedade da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista; daí, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 166,50 metros até atingir o marco 4, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, área essa destinada a implantação do Sistema de lazer do Loteamento Pq. Residencial Eldorado; daí, deflete em ângulo de 90º, segue pelo alinhamento da rua Lucio Sarti em uma extensão de 81,33 metros até atingir o marco 12, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 15.058,39 metros quadrados e se confronta à direita com área em descrição e à esquerda com a rua acima citada. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 158.092.001.00.

PROPRIETÁRIA:--PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro, na Praça José Stamato Sobrinho, 45, inscrita no CNPJ sob nº 45.709.920/0001-11. TÍTULO AQUISITIVO: Imóvel havido por força de escritura de 13/07/1992, em notas do 1º cartório da comarca, registrada no livro nº 2, fls. 98, sob nº de ordem 1/15098, por escritura de 04/10/88, em notas do 1º Cartório da comarca, registrada no livro nº 2, fls. 90, sob nº de ordem 1/14590, posteriormente objeto da matr. nº 15100, livro nº 2, fls. 100, posteriormente objeto da matr. nº 20.317, livro nº 2, fls. 17, posteriormente ainda, objeto da matr. nº 20.318, hoje objeto da matr. nº 24.495, em 24 de maio de 2.000. Bebedouro, 12 de dezembro de 2.006. Eu, J. Silveira (José Roberto Silveira), Oficial, a datilografei, conferi e assino.-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficial Subst.
Gedália P. Vieira Berenguel
Silvia C. S. Rodrigues
Mária Helena G. R. Souza
Escriturantes Autorizadas
Bebedouro - F. do. de São Paul

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015 de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 02 de 07 de 2009

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. n.º 6.015/73

